

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 09/2013 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 09/2013, de 26 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O cargo de Procurador do Município será em número de 9 (nove), provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 09, de 26 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...] Parágrafo único. Os procuradores municipais trabalharão em regime de jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 24 de fevereiro de 2023.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína